



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF - ACÓRDÃO

**PROCESSO: 19.006.097.958/2023-88**

**RECORRENTE: LONDTRAN - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA ME**

**RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO-NOTIFICAÇÃO 46968/2017 -E AUTO DE INFRAÇÃO  
34210-**

**RECURSO -SEI 19.009.050562/2023-77**

**RELATORA: Eliane Rocha Amaro Netto**

### EMENTA

**IMPUGNAÇÃO - NOTIFICAÇÃO FISCAL 46968/2017 - LANÇAMENTO DE ISS-  
EXERCÍCIO DE 2017-FORA DA SISTEMÁTICA DO SIMPLES NACIONAL APÓS  
EXCLUSÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA DO SIMPLES NACIONAL --  
TERMO DE EXCLUSÃO DO SN - JULGAMENTO CONJUNTO -PROCESSO SEI  
19.006.097.954/2023-08 - EXTRAPOLAMENTO DA RECEITA BRUTA GLOBAL-  
2014 A 2017 -DESENQUADRAMENTO DO SN COM EFEITOS A PARTIR  
01.01.2015-PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS DA RECORRENTE EM OUTRAS  
EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL PARA FINS DE  
PERMANÊNCIA NO SN - CARACTERIZADA-CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO  
CARACTERIZADO - NOTIFICAÇÃO MANTIDA -TERMO DE EXCLUSÃO MANTIDO.  
EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO E/OU COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA  
DO ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - RECURSO PARCIALMENTE  
PROVIDO-**

**Notificação fiscal em conformidade com a legislação de regência, apuração  
com base em informações obtidas junto ao DETRAN , relação de alunos/cursos  
apresentada à auditoria, emissão de notas fiscais e movimentação financeira  
da recorrente, conforme detalhado no levantamento fiscal, com a decisão  
administrativa definitiva quanto à exclusão da Recorrente do SN, torna-se  
possível a compensação/abatimento dos valores com os recolhidos  
anteriormente em DAS, devendo ser encaminhado ao setor competente para  
revisão.**

**Não comprovada incorreção ou ilegalidade no lançamento.**

**Recurso conhecido e parcialmente provido.**

## **ACÓRDÃO Nº 060/2024 - TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **LONDTRAN - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA ME**

**ACORDAM** os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento parcial, mantendo a decisão de primeira instância administrativa em relação à manutenção da notificação e compensação dos valores recolhidos em conformidade com o artigo 21 da LC 123/2006. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luiz de Oliveira, Tatiana Ito Cesaro, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Luiz Antônio Adam Diniz de Barros e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 20 de agosto de 2024.

Eliane Rocha Amaro Netto  
Relatora

Wanda Yaeko Kono  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rocha Amaro Netto, Membro Titular**, em 20/08/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 20/08/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13538262** e o código CRC **C3D1BFAF**.

---

**Referência:** Processo nº 19.006.097958/2023-88

SEI nº 13538262